

Notificação Prévia nº CM-023/2013.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador – Anderson Saleme
Proposição : Emenda CM-026/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-016/2013
– Dar em pagamento empresa Isomar.
Comissão/ Conjur : Justiça, Legislação e Redação.
Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a emenda aditiva em tela não poderá prosperar, pois, a mudança nas atividades proposta pelo nobre Vereador não consta do Contrato de Constituição da Empresa Isomar Ltda, não tendo o mesmo competência legislativa para tal.

Divinópolis, 18 de julho de 2013.

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídico
OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____ Assinatura: _____

DILEGIS: _____/_____/_____ Assinatura: _____